TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA A COMPRA DE BENS, PRODUTOS

E SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – GERAL

1.1. Esses termos e condições gerais ("TCG") da COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E

COMÉRCIO LTDA. ("COMAU") deve ser parte e será aplicado a todas as ordens de

compra emitidas pela COMAU ("Pedido") para o fornecedor ("Fornecedor") para o

fornecimento de bens e produtos ("Produtos"), obras e serviços relacionados ("Obra")

e/ou serviços ("Serviços"). Produtos, obras e serviços quando conjuntamente e/ou

geralmente referidos deverão significar "fornecimento".

1.2. Cada relação contratual, entre a **COMAU** e os Fornecedores, deverá ser regida pela

Ordem de Compras, o TCG é um documento adicional expressamente mencionado na

Ordem (se houver). Em caso de discrepâncias, as cláusulas incluídas na Ordem devem

prevalecer.

1.3. Este TCG pode ser modificado apenas por um acordo escrito entre a COMAU e o

Fornecedor. Mudanças feitas pelo Fornecedor sem prévio acordo assinado pela

**COMAU** não serão aplicados. O Fornecedor reconhece expressamente que condições

adicionais (por exemplo termos e condições gerais de venda do Fornecedor), mesmo

se incluídas ou mencionadas na aceitação do Pedido ou nos documentos subsequentes

ao pedido, não serão aplicados.

1.4. Cada compra ou fornecimento para a **COMAU** deve ser expressamente definido

por um Pedido. O Pedido e suas emendas adicionais futuras (se houver) serão

obrigatórios para a COMAU quando expressamente emitidos pelo seu Departamento

de Compras. O Fornecedor não deve fazer vendas, fornecimentos ou nenhuma outra

atividade não incluída em um pedido. A **COMAU** poderá requerer que o Fornecedor

retire ou remova tais bens e/ou produtos não autorizados às custas e cuidados do

Fornecedor.

Página 1 de 19

COMAU

1.5. O Pedido será considerado irrevogável, uma vez que este seja confirmado e

recebido pela COMAU, sem mudanças ou adições. O início do fornecimento é

considerado como aceitação do TCG.

1.6. O pedido deve ser considerado tacitamente aceito, a não ser que o Fornecedor se

recuse ou sugira emendas ao pedido original em até cinco (5) dias úteis a partir do

recebimento do pedido pela COMAU.

1.7. O Pedido, com o TCG e demais documentos adicionais expressamente

mencionados no pedido (se houver), representam o total acordo entre a COMAU e o

Fornecedor com referência à oferta específica e substitui todos os acordos prévios

escritos ou orais entre as partes.

1.8. Aceitando o Pedido de acordo com as cláusulas 1.5, 1.6 ou 1.7, o Fornecedor

declara e garante que:

a) Assume total responsabilidade quanto à execução do fornecimento e

concorda que o projeto relacionado com o fornecimento é praticável.

b) Tem os recursos financeiros e organizacionais necessários para executar

devidamente o pedido, e assume total responsabilidade quanto ao seu pessoal,

também em caso de danos causados a COMAU e/ou a terceiros.

c) Cumpre com todas as leis e regulações aplicáveis, incluindo, mas não se

limitando a, leis trabalhistas, ambientais e saúde e segurança.

d) Indenizar e isentar a **COMAU** de toda e qualquer reclamação, solicitação,

responsabilidade, penalidade, multa, custos, despesas, relacionados a não

conformidade do Fornecedor com o Pedido, o TCG e/ou leis e regulamentos

aplicáveis.

e) Informar imediatamente a COMAU, por escrito, em caso de eventos que

possam comprometer a execução apropriada do Pedido.

f) Solicitar imediatamente a **COMAU** possíveis regulamentos aplicáveis,

mantendo registro de tais regulamentos e substituindo-os quando necessário.

g) Ser responsável exclusivo por todo e qualquer dano, material ou pessoal,

que direta ou indiretamente venha a causar a contratante, a seus empregados

Página 2 de 19

Tel: 00 55 11 3563-1500

ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços/fornecimento, objeto do respectivo pedido de compras.

h) Reparar os danos causados prontamente, relativos à execução do objeto do

respectivo pedido de compras;

i) Que os preços foram compostos considerando-se todos e quaisquer custos,

diretos e indiretos, que o fornecedor venha a incorrer para a execução dos

serviços ou fornecimento da mercadoria, incluindo materiais de consumo direto

e indireto, perdas de material, tributos, seguros, honorários, lucros, despesas e

encargos com mão-de-obra;

j) O Fornecedor é responsável por todas as despesas com conservação,

embalagem de mercadorias de forma a garantir o seu perfeito

acondicionamento, frete e seguro até a data de sua entrega, bem como aquelas

incorridas pela COMAU com a eventual devolução, recuperação ou correção

do objeto do fornecimento se este for realizado em desacordo com as

características do respectivo pedido de compras.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

2.1. Todas as informações (incluindo, mas não se limitando a dados, design, desenhos,

planos, especificações técnicas, preços, documentos, etc), oral e escrita e/ou em

formato gráfico ou eletrônico, e quaisquer derivativos divulgados pela COMAU ao

Fornecedor ("Informações") são de propriedade da COMAU, e devem ser mantidos e

tratados como confidenciais pelo Fornecedor.

2.2. Salvo acordo em contrário por escrito entre as partes, a informação não deve ser:

a) Divulgada, direta ou indiretamente pelo Fornecedor, a terceiros de qualquer

maneira que seja, no todo ou em parte;

b) Utilizada pelo Fornecedor para qualquer fim que não seja para a execução

do Pedido.

2.2.1. O Fornecedor reconhece e confirma que o uso não autorizado, perda ou

divulgação de tais Informações causará danos irreparáveis a COMAU.

Página 3 de 19

2.3. Nenhum direito ou licença de qualquer propriedade intelectual ou industrial sobre

a Informação divulgada é concedido da COMAU para o Fornecedor.

2.4. Com respeito à Informação, o Fornecedor deve:

a) Devolver imediatamente a Informação (i) mediante a solicitação, (ii) ao final

do prazo ou término da relação contratual;

b) Não fazer cópias das Informações sem o prévio consentimento por escrito

da COMAU e não desmembrar, separar ou fazer engenharia reversa das

Informações, ou de qualquer parte dela;

c) Não requerer nenhuma patente, direito autoral ou outro registro de

propriedade intelectual baseado em nenhuma Informação;

d) Nem fabricar, ou ter fabricado e/ou fornecer a terceiros produtos

manufaturados ou projetados usando a Informação;

e) Se autorizado pela COMAU por escrito a divulgar qualquer informação a

terceiros, incluindo empregados do Fornecedor, ter certeza que tal parte está

ciente da obrigação de confidencialidade contida neste TCG e que se

comprometeu a cumprir com tal obrigação confidencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1. O Fornecedor declara aqui também que todas as especificações e quaisquer

documentos e informações entregues pela COMAU, em virtude do Pedido ou

desenvolvido diretamente pelo Fornecedor para fins de fabricação de Produtos, e/ou

executando os Trabalhos e Serviços são propriedade intelectual da **COMAU**, e devem

ser usados pelo Fornecedor para o proposito exclusivo de cumprimento do Pedido. O

Fornecedor não está autorizado a usar, reproduzir, conceder e/ou entregar as

especificações e outros documentos e informações da COMAU para nenhum outro

proposito que seja.

Página 4 de 19

COMAL

3.2. Na medida em que incorpora os Produtos e/ou usa para seu processo de fabricação e/ou execução dos Trabalhos e Serviços, qualquer direito de propriedade industrial de

terceiros, o Fornecedor:

a) Representa e garante que tem título e direitos completos para usar e

incorporar tais propriedades industriais de terceiros;

b) Concorda em indenizar e isentar a COMAU de qualquer reclamação de

terceiro alegando a violação de direitos de propriedade industrial em relação à

produção de qualquer produto entregue.

3.3. Caso a **COMAU** seja obrigada a parar em todo ou em parte o uso dos Produtos ou

Obras devido a tais reclamações, o Fornecedor deve conceder imediatamente a

**COMAU**, às suas custas, uma das opções a seguir, sem prejuízo do direito de reclamar

os danos por parte da COMAU:

a) Reposição ou modificação dos Produtos, de forma a evitar futuras disputas

com relação ao direito de uso, desde que as características e performances de

novos produtos sejam pelo menos equivalentes;

b) Reunir os produtos entregues e reembolsar o preço já pago pela COMAU,

se houver;

c) Modificar o escopo do trabalho em função de evitar futuras reclamações e

disputas, desde que as características e performances sejam pelo menos

equivalentes aos esperados no trabalho original;

d) Devolver o pagamento feito pela **COMAU** ao fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS

4.1. Ferramentas, equipamentos ou materiais que a COMAU venha a disponibilizar ao

Fornecedor para a execução do Pedido, se houver, permanecerão com propriedade

exclusiva da COMAU. O Fornecedor terá o direito de usar tal equipamento como

arrendamento gratuito. A devolução desses equipamentos deverá ser feita mediante

simples solicitação da COMAU, a qualquer momento e sem justificativa. O Fornecedor

será responsável por perda, roubo, danos ou uso indevido.

Página 5 de 19

4.2. Os materiais fornecidos e utilizados pelo Fornecedor, para a execução das Obras,

devem ser de primeira linha, de boa qualidade e livres de defeitos. O Fornecedor deve

testar e inspecionar os materiais às suas custas para verificar sua adequação. O

Fornecedor também deverá obter às suas despesas e no devido tempo todas as

declarações de conformidade e certificações exigidas pelas leis e regulamentos

aplicáveis e deverá entregá-las à COMAU mediante solicitação. O Fornecedor não

poderá adiar a execução das Obras, em caso de atraso na obtenção da documentação

mencionada acima.

CLÁUSULA QUINTA - CONFIABILIDADE, QUALIDADE E CONTROLE

5.1. Mesmo quando os Produtos, as Obras e/ou os Serviços são fabricados ou

executados de acordo com a documentação técnica e tecnológica disponibilizada pela

COMAU, o Fornecedor é obrigado a realizar e/ou providenciar todos os testes e/ou

verificações necessárias para confirmar a segurança e qualidade do Fornecimento, bem

como a sua conformidade com as regras da COMAU e com todas as regulações

brasileiras aplicáveis ao Fornecimento. Os resultados destes testes e controles não são

obrigatórios para a COMAU, que se reserva ao direito de realizar seus próprios controles

e aprovar o fornecimento à sua absoluta discricionariedade.

5.2. O fornecedor só poderá começar a produção em massa, se houver, após a

aprovação da **COMAU**. A validação ou certificação por parte dos departamentos

técnicos da COMAU e/ou aprovação do fornecimento, de nenhuma forma diminuiu ou

alivia a responsabilidade e garantias do Fornecedor.

5.3. O fornecedor deve implementar e manter produção apropriada e sistemas de

controle e processos, como forma de garantir que o Fornecimento será sempre confiável,

de qualidade adequada e em conformidade com os requisitos técnicos da COMAU. O

fornecedor deve informar também a COMAU sobre todas as inovações técnicas

capazes de melhorar a qualidade e/ou características do fornecimento, bem como de

todas as inovações tecnológicas que possam afetar sua qualidade.

5.4. Sem prejuízo das cláusulas 5.1 e 5.3 acima, o Fornecedor compromete-se a permitir

que o pessoal da COMAU e/ou, mediante solicitação, e o pessoal dos seus clientes

finais, tenham acesso às suas instalações com a finalidade de realizar inspeções e

Página 6 de 19

Tel: 00 55 11 3563-1500

www.COMAU.com.br

controle das operações fabris e/ou processos de testes finais. Se necessário, o

Fornecedor compromete-se a emitir um certificado de qualidade, incluindo o que é

conhecido como "Data Book" quando aplicável, para certificar que os Produtos enviados

à COMAU foram devidamente testados e considerados adequados para o seu propósito.

Tal certificado deverá ser enviado com os Produtos e, na sua ausência, a COMAU terá

o direito de rejeita-los.

5.5. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento do resultado dos

testes realizados pela COMAU, a mesma poderá rejeitar quaisquer Produtos, Obras

e/ou Serviços, com base nos resultados dos testes, caso em que, o respectivo pedido

será cancelado. No caso de tal cancelamento, o Fornecedor deverá (i) devolver à

COMAU qualquer quantia paga antecipadamente pela COMAU em relação a tal Pedido

cancelado, (ii) arcar com todos os custos relacionados a tal cancelamento, sem prejuízo

do direito da **COMAU** de reivindicar todos os danos sofridos.

5.6. Nem os testes e a inspeção da COMAU, e nem o certificado de qualidade entregue

pelo Fornecedor excluirão ou diminuirão a sua responsabilidade pela qualidade do

Fornecimento, sujeito aos termos destes TCG e do Pedido.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA, PENALIDADES E CONTROLE DE EXPORTAÇÃO

6.1. A entrega deve ser executada conforme detalhado no Pedido, e de acordo com o

horário acordado. Salvo indicação em contrário no Pedido, o título de propriedade dos

Produtos passará para a COMAU, após o recebimento dos Produtos no destino

especificado no Pedido.

6.2. As operações de marcação, embalagem, rotulagem, identificação, expedição e

transporte devem ser realizadas de acordo com as instruções da COMAU e

regulamentos aplicáveis.

6.3. Os prazos de entrega e programação indicados no Pedido são obrigatórios e

essenciais, não sendo permitidos, portanto, atrasos ou entregas antecipadas.

6.4. As datas de entrega serão consideradas cumpridas, se os Produtos forem

efetivamente entregues de acordo com os termos contidos no Pedido, livres de falhas

ou defeitos.

Página 7 de 19

Tel: 00 55 11 3563-1500

www.COMAU.com.br



6.5. Salvo acordado em contrário no Pedido, em caso de atraso na entrega não devido a força maior, conforme definido na cláusula 7.1., a COMAU poderá cobrar do

Fornecedor uma multa igual a 0,5% (meio por cento) do valor total dos Produtos/Obras e/ou Serviços não entregues, para cada dia de atraso até um máximo de 10% (dez por

cento) de tal valor, sem prejuízo do direito da COMAU de exigir uma compensação

adicional por danos sofrido e cancelar o Pedido, e ainda se reserva no direito de

demandar o ressarcimento de todos os danos decorrentes da inadimplência, e cujo o

montante supere o valor da multa contratual na forma do parágrafo único do artigo 416

do Código Civil Brasileiro.

6.6. O Fornecedor deverá cumprir todas as regulamentações nacionais e internacionais

relativas ao controle de exportação, quando aplicável.

6.7. O Fornecedor informará por escrito a **COMAU**, caso os Produtos estejam sujeitos

ao controle de exportação (a título de exemplo e não como limitação, produtos sujeitos

à "regulamentação de dupla utilização" ou embargos para países estrangeiros) ou exigir

licenças de exportação conforme o direito italiano, União Europeia, legislação norte-

americana ou brasileira. O Fornecedor também informará a COMAU com relação aos

regulamentos de controle de exportação e regras alfandegárias aplicáveis no país de

origem dos Produtos.

6.8. Com a oferta, o Fornecedor entregará à COMAU as seguintes informações sobre o

Produtos:

I. Número da lista de exportação;

Número de Classificação do Controle de Exportação (ECCN) no caso de II.

produtos americanos (incluindo tecnologia de software) de acordo com a

Regulação Administrativa de Exportação Americana;

III. País de origem dos produtos e componentes relacionados (incluindo

softwares e tecnologias) e, mediante solicitação da COMAU, declaração do

Fornecedor sobre a origem preferencial dos Produtos;

IV. Deveres personalizados dos Produtos (Código HS dos Produtos);

٧. Representante do Fornecedor qualificado para providenciar informações

adicionais sobre os Produtos.

Página 8 de 19

6.9. O Fornecedor deve informar imediatamente a **COMAU** antes da entrega, possíveis

mudanças no Produto que possam impactar no Controle de Exportação.

6.10. O Fornecedor compromete-se a informar imediatamente a COMAU, sobre o

recebimento de qualquer possível notificação de violação às leis ou regulamentos de

exportação que possam impactar os Produtos ou a COMAU.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORÇA MAIOR

7.1. Caso uma parte seja impedida de executar qualquer uma das suas obrigações

referente ao Pedido, devido a qualquer evento além do controle das partes, que seja

imprevisível e inevitável (tais eventos incluirão guerras, tumultos, comoção civil,

incêndio, terremoto, tempestade, inundação, falha dos serviços públicos, greves gerais

ou quaisquer outras circunstâncias que não podem ser previstas, impedidas nem

controladas) ("Força Maior"), as obrigações de tal Parte, afetada por Força Maior, serão

suspensas durante o período de atraso causado por força maior e podem ser

prorrogadas, sem penalidade ou responsabilidade, por um período acordado entre as

partes. Todas as outras obrigações e o tempo para seu desempenho não serão afetados.

A parte impedida deverá envidar esforços razoáveis para mitigar os efeitos de força

maior e notificar a outra parte por e-mail certificado ou registrado enviado dentro de 3

(três) dias a contar da ocorrência de evento de Força Maior. Esta cláusula não se aplica

a eventos de força maior que surjam após expirar os termos de entrega e/ou afetando

subcontratantes.

7.2. Caso o atraso causado por qualquer evento de Força Maior continuar por mais de

25 (vinte e cinco) dias (ou um período mais curto se incompatível com as obrigações da

COMAU para com os seus clientes finais), a outra parte poderá rescindir a relação

contratual mediante notificação por escrito enviada por e-mail certificado ou notificação

extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - ACEITAÇÃO E GARANTIAS

8.1. Mero recebimento e/ou pagamento dos Produtos não deve, em nenhum caso, ser

considerado como aceitação. A aceitação será definida pelos departamentos

Página 9 de 19

devidamente autorizados da **COMAU**. A aceitação será considerada como tendo sido tacitamente dada pela **COMAU** após 3 (três) meses a partir da entrega, se nenhuma objeção durante este período for levantada, sem prejuízo dos direitos de garantia da **COMAU** para defeitos ocultos ou não funcionamento, mesmo em caso de aceitação dos

Produtos.

8.2. O Fornecedor garante a conformidade quantitativa dos Produtos. Se durante a

entrega uma inconformidade quantitativa for encontrada, a COMAU poderá escolher

uma ou mais das seguintes opções:

a) Aceitar a discrepância, com o direito de aumentar ou diminuir

apropriadamente as quantidades em entregas futuras, se houver;

b) Rejeitar a porção excedente. Caso o fornecedor não retire imediatamente

essa parte, a COMAU poderá enviá-la, por conta e risco do fornecedor, ou

poderá cobrá-lo pelos custos do armazenamento;

c) Exigir que o fornecedor entregue imediatamente a parte faltante, desde que

todos os custos e despesas sejam suportados pelo fornecedor, incluindo

penalidades de acordo com a cláusula 6.5, se houver.

8.3. O Fornecedor garante que os Produtos são novos, de qualidade satisfatória,

comercializáveis, adequados para qualquer uso pretendido, livres de defeitos e

reclamações, e em conformidade com o Pedido e todas as leis e regulamentações

aplicáveis. O Fornecedor também garante a operação e a duração adequadas de tais

Produtos, por um período de 12 (doze) meses a partir da entrega pela **COMAU** aos seus

clientes finais, ou por um período de 3 (três) anos a partir da entrega a COMAU, o que

ocorrer primeiro.

8.4. Caso a **COMAU** descubra defeitos, não conformidade ou não operação de um ou

mais Produtos, poderá:

a) Solicitar a substituição gratuita pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias

contados do recebimento da comunicação da **COMAU**;

b) Providenciar a reparação direta dos produtos defeituosos, às custas e

despesas do fornecedor;

Página 10 de 19

CEP: 09111-310

c) Rejeitar os produtos defeituosos, por conta e risco do fornecedor, sem

substituição, sempre que a COMAU decidir, a seu exclusivo critério, que tal

substituição não beneficiaria a COMAU.

8.4.1. Nos casos de (a), (b) e (c) acima, a **COMAU** cobrará do Fornecedor o custo de

desmontagem e remontagem dos Produtos, calculado de acordo com as tarifas

horárias da COMAU. As reclamações da COMAU devem ser notificadas ao

Fornecedor dentro de 6 (seis) meses a partir da data em que o defeito for identificado.

8.5. A COMAU poderá solicitar amostras dos Produtos e Obras, conforme julgar

necessário, independentemente de quaisquer custos, inclusive tributários, nos termos

do Pedido.

CLÁUSULA NONA - PEÇAS DE REPOSIÇÃO

9.1. O Fornecedor compromete-se a fornecer peças de reposição para a COMAU, por

um período de 10 (dez) anos após a entrega dos Produtos. As peças sobressalentes

devem ser fabricadas com materiais e tecnologias pelo menos iguais aos empregados

no fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO

10.1. O preço dos Produtos é declarado no Pedido e é global, fixo e final.

10.2. Tal preço incluirá todos os serviços, encargos e obrigações, mesmo que não

expressamente listados ou declarados, nem de qualquer forma cobrados ao Fornecedor

nos documentos contratuais, necessários para a execução do fornecimento de uma

maneira perfeita e profissional, de acordo com os termos e condições acordados.

10.3. Aumentos (se houver) ao preço só serão devidos em caso de alterações,

previamente acordadas por escrito pela COMAU.

10.4. Os pagamentos pela execução dos serviços serão efetuados após a apresentação

das respectivas notas fiscais pelo FORNECEDOR, conforme as condições descritas no

pedido de compras, mediante a medição e a aceitação dos serviços e das mercadorias

pela **COMAU**, observadas as condições a seguir estabelecidas:

Página 11 de 19

COMAL

a) Os pagamentos serão efetuados pela **COMAU** mediante: (i) a apresentação

das guias de recolhimento de todos os impostos e contribuições devidos até a

data do recebimento, em especial as de INSS, quando devidas, FGTS, ISS e

demais tributos; e (ii) quando solicitado pela **COMAU**;

b) O pagamento pelo fornecimento das mercadorias será efetuado após a

apresentação da respectiva nota fiscal pelo fornecedor, observadas as

condições do respectivo pedido de compras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FATURAS, GUIAS E PAGAMENTOS

11.1. O preço dos Produtos é declarado no Pedido e é global, fixo e final.

a) Número do pedido;

b) Número do código de registro do Fornecedor na COMAU;

c) O local para entrega.

11.2. As faturas devem conter exclusivamente informações relativas ao respectivo

pedido, e ser entregues a **COMAU** com tempo suficiente para permitir o processamento

para atender às condições de pagamento acordadas.

11.3. A COMAU poderá compensar qualquer quantia para o Fornecedor, contra

qualquer montante, devida a qualquer momento, por qualquer razão pelo Fornecedor

para a **COMAU**.

11.4. O Fornecedor reconhece e concorda que a COMAU realiza pagamentos

exclusivamente às quintas-feiras. Portanto, as datas de pagamento serão adiadas até a

quinta-feira seguinte, desde que seja um dia útil, toda vez que a data real de pagamento

não for uma quinta-feira, independentemente de qualquer aviso prévio e sem penalidade

para a **COMAU**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO

12.1. A **COMAU** poderá, a qualquer momento, por qualquer razão, encerrar a relação

contratual baseado em cada Pedido, dando ao Fornecedor um aviso de rescisão de 30

Página 12 de 19

(trinta) dias. Nesse caso, o Fornecedor terá direito aos pagamentos devidos pelos produtos e/ou serviços já entregues no momento em que o aviso de término é recebido,

e ao preço devido pelos Produtos prontos para entrega de acordo com o Pedido. Tais

pagamentos são os únicos direitos devidos em razão a rescisão, e o Fornecedor não

terá direito a reclamar por lucros cessantes e todos os outros danos e perdas.

12.2. Caso o Fornecedor não cumpra exatamente com suas obrigações, a COMAU

poderá notificá-lo por escrito, por e-mail ou outro meio de correspondência, para que

providencie a correção de tal violação dentro de um período de pelo menos dez (10)

dias. Na falha do Fornecedor em corrigir a falha dentro do prazo, a relação contratual

será encerrada, por justo motivo.

12.3. A relação contratual também será encerrada, sem qualquer responsabilidade da

**COMAU**, além dos pagamentos relativos aos Produtos já entregues, no caso de:

a) O fornecedor tornar-se objeto de ação para declaração de falência ou estar

sob o controle de um liquidante;

b) De escritura preliminar ou inicial para liquidação voluntária ou acordo com

credores;

c) O fornecedor deixar de conduzir suas operações no curso normal dos

negócios (por exemplo: pagamentos atrasados aos funcionários, previdência

social, subcontratados, distrações, revogação de licenças ou autorizações, etc);

d) De qualquer venda, arrendamento, troca ou outra transferência (em uma

transação ou uma série de transações) de todos os ativos do fornecedor;

e) De qualquer alteração na propriedade ou estrutura acionária do fornecedor,

ou no caso de mudanças materiais na organização;

ou no outo de madanção materiale na organização,

f) De quaisquer outras circunstâncias com efeitos semelhantes aos casos

acima de (e), ou em caso de dissolução.

12.3.1. O Fornecedor deve informar imediatamente a COMAU, por escrito, caso

ocorra alguma das situações mencionadas anteriormente.

12.4. As opções de rescisão, de acordo com esta cláusula, serão sem prejuízo dos

direitos da COMAU à indenização por quaisquer danos sofridos.

Página 13 de 19

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO

13.1. O Fornecedor não pode ceder, no todo ou em parte, o Pedido ou qualquer direito

(incluindo créditos) ou obrigação decorrente do Pedido, sem o consentimento prévio por

escrito da COMAU.

13.2. A COMAU poderá ceder o Pedido às empresas do grupo COMAU. "Empresas do

grupo COMAU" significa empresas direta ou indiretamente controladas pela COMAU

DO BRASIL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROPAGANDA

14.1. O Fornecedor não poderá fazer, permitir ou autorizar a realização de qualquer

comunicado à imprensa, ou outra declaração e/ou divulgação pública relacionada à

relação contratual com a **COMAU**, sem o seu prévio consentimento por escrito. Em caso

de consentimento, o Fornecedor deve cumprir com as condições especificas requeridas

pela COMAU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIVERSOS

15.1. A falha de qualquer uma das partes, no exercício ou atraso em exercer qualquer

direito sob o Pedido ou sob o TCG, não resultará em renúncia ou novação do mesmo.

15.2. Caso qualquer uma ou mais das previsões contidas no Pedido, TCG ou qualquer

documento executado em conexão com este, seja inválido, ilegal ou inexequível em

qualquer aspecto:

a) a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não deve

em qualquer maneira ser afetada ou prejudicada;

b) a disposição inválida, ilegal ou inexequível será substituída pelas partes

imediatamente, por um termo ou disposição que seja válido, legal e exequível,

e que mais se aproxime da expressão da intenção de tal termo inválido, ilegal

ou inexequível.

Página 14 de 19

15.3. Salvo acordo em contrário entre as partes, todas as notificações escritas, sobre o

Pedido ou a relação contratual, serão em português e deve ser enviado ao endereço

registrado das partes.

15.4. Este Acordo não cria um compromisso de exclusividade entre as partes, nem a

obrigação da COMAU para adquirir quaisquer produtos adicionais, obras e/ou serviços

do fornecedor.

15.5. Nada nestes TCG pode ser interpretado como a formação de uma empresa ou

empreendimento conjunto, ou como a criação de uma corporação, agência ou relação

de emprego entre as partes.

15.6. Em nenhum caso os profissionais designados pelo Fornecedor para o

desempenho das obrigações, nos termos deste instrumento, serão considerados

funcionários da COMAU, sendo o Fornecedor única e exclusivamente responsável

pelas respectivas obrigações legais, e indenizará a COMAU por quaisquer danos

relacionados.

15.7. Em hipótese alguma a **COMAU** será responsável, aos fornecedores ou qualquer

outra parte por danos indiretos, perda de lucros, ou por quaisquer outros danos

incidentais ou consequenciais, de quaisquer maneiras causados. A responsabilidade da

COMAU, em relação ao fornecedor, estará limitada aos reais danos diretos, não

excedendo os valores pagos pelo pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – QUESTÕES TRABALHISTAS.

16.1. Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários em relação aos

empregados da Fornecedor e decorrentes dos serviços objeto do presente Contrato são

de inteira responsabilidade da Fornecedor, sem qualquer comprometimento da **COMAU**.

16.2. Obriga-se o Fornecedor, por si ou por seus prepostos, a cumprir a legislação e

normas em matéria de relações de trabalho, segurança e saúde no trabalho, bem como

as normas internas da COMAU e de seu Cliente, que declara conhecer e aceitar. No

caso de inadimplemento das obrigações constantes nesta cláusula, o Fornecedor

deverá assumir todos os custos ou prejuízos daí decorrentes, gerados para a COMAU.

Página 15 de 19

Tel: 00 55 11 3563-1500

www.COMAU.com.br

16.3. O Fornecedor obriga-se a permitir o acesso a todas as suas dependências, bem

como aos documentos de interesse da COMAU, para verificação do cumprimento do

objeto deste TCG fornecendo a esta, cópia dos mesmos quando solicitados.

16.4. O inadimplemento de qualquer das obrigações, no todo ou em parte, previstas

nesta cláusula, implicará, a critério da COMAU, em advertência ao Fornecedor e

suspensão dos trabalhos, até que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo da

possibilidade da rescisão deste instrumento e aplicação das penalidades previstas em

lei, nesse TCG, ou pelos órgãos fiscalizadores.

16.5. Recebida a notificação para se defender em juízo ou processo administrativo do

poder público, movidos por empregado, ex-empregado, estagiário ou ex-estagiário do

Fornecedor ou de empresas por esta contratada, a COMAU fará o cálculo dos direitos

reclamados, honorários advocatícios, custas, despesas processuais, e, após cientificar

o Fornecedor, reterá o correspondente valor, como caução de eventual condenação,

deduzindo-o de importâncias devidas ao Fornecedor.

16.5.1. A caução será restituída após a prova do acerto definitivo entre o Fornecedor

e o reclamante, quando não existir mais qualquer risco de condenação para a

COMAU.

16.5.2. Caso a caução ultrapasse o valor de 10% (dez por cento) da prestação

mensal devida ao Fornecedor, o valor total da caução será retido também em

prestações, no valor de 10% (dez por cento) da prestação principal por mês, em

tantos meses consecutivos quantos necessários para que se complete o valor total

da caução.

16.5.3. Caso não haja valores a serem retidos pela COMAU, esta poderá se valer de

qualquer meio em direito admitido, para garantir que o Fornecedor paque o valor

devido diretamente ao reclamante e/ou restitua a COMAU as despesas e

pagamentos efetuados, sendo que o cálculo do valor o torna líquido e certo.

16.6. As contribuições previdenciárias e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

relativo ao pessoal do Fornecedor encarregado da execução dos serviços junto a

COMAU são de inteira responsabilidade do Fornecedor, que exibirá os originais dos

respectivos comprovantes de recolhimentos, fornecendo, ato contínuo, cópia destes

Página 16 de 19

Tel: 00 55 11 3563-1500 www.COMAU.com.br

COMAL

documentos comprovando os depósitos e pagamentos na forma legal, bem como os

demais documentos relativos ao Registro de Empregados.

16.7. Quando devidos, os referidos documentos que comprovam a quitação das

obrigações trabalhistas do Fornecedor deverão ser entregues junto com a nota

fiscal/fatura de serviços.

16.8. O atraso na entrega desses documentos dilata o prazo do pagamento, na mesma

proporção de dias em que a entrega da documentação atrasar, e a não entrega dos

mesmos enseja retenção do pagamento até que se regularize a apresentação dos

citados. Em caso de não regularização, enseja-se rescisão de pleno direito deste

Contrato por parte da COMAU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE.

17.1. O Pedido e o TCG serão regidos pela Lei Brasileira.

17.2. Todos os litígios entre a **COMAU** e o Fornecedor decorrentes de, ou em conexão

com a interpretação e execução do pedido e do TCG, serão apresentados

exclusivamente à jurisdição dos Tribunais de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer

outro Tribunal concorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓDIGO DE CONDUTA E MODELO

ORGANIZACIONAL.

18.1. O Fornecedor, por meio deste:

a) Reconhece que leu atentamente o Código de Conduta da FCA adotado pela

**COMAU** (doravante denominado "Código de Conduta"), documento disponível

no site www.**COMAU**.com.br, ou, mediante pedido, na **COMAU**;

b) Reconhece que entende e cumpre a Lei 12.846/2013;

c) Concorda, em todos os momentos, nas relações comerciais ou com a

COMAU, em cumprir integralmente os termos e condições contidos no Código

de Conduta;

Página 17 de 19

CEP: 09111-310

18.2. O Fornecedor reconhece que, a violação dos compromissos descritos no parágrafo anterior constitui grave violação de suas obrigações contratuais e, portanto, a

COMAU poderá encerrar as negociações e/ou a relação contratual com o Fornecedor

por simples notificação por escrito, e reivindicar possíveis danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGUROS

19.1. O Fornecedor será responsável por contratar, às suas expensas, seguro de

acidentes pessoais para seus funcionários alocados na execução dos Serviços e exigir

idêntico procedimento por parte de suas subcontratadas.

19.2. O Fornecedor será responsável por manter em vigor durante a vigência do

Contrato e apresentar à COMAU, sempre que solicitado, apólices de seguro nas

modalidades condizentes com o risco envolvido no desenvolvimento dos Serviços,

incluindo, sem limitação, seguro de responsabilidade civil e responsabilidade civil

cruzada (se aplicável), em valor suficiente para que, no mínimo, seja a COMAU

reembolsada por despesas que tenha incorrido em razão de ter se utilizado de suas

apólices de seguro em caso de sinistro, especialmente despesas relativas ao

pagamento de franquias de seguro.

19.3. O Fornecedor será responsável por efetuar o reembolso de franquias e outras

despesas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, dentro

de 03 (três) dias úteis a contar da apresentação, pela COMAU, de documentos que

evidenciem as despesas incorridas nos termos acima.

19.4. O Fornecedor será responsável por manter a COMAU atualizada sobre qualquer

renovação ou contratação de seus contratos de seguro, bem como informar qualquer

alteração ou perda de cobertura referente a referidos contratos de seguro.

Página 18 de 19



## CLÁUSULA VIGÉSIMA - TABELA DE UNIDADE DE COMPRAS (U.M.)

CÓD. DESCRIÇÃO	CÓD. DESCRIÇÃO	CÓD. DESCRIÇÃO
1 CJ-CONJUNTO	15 M2 – METRO QUADRADO	29 GR – GRAMA
2 CX – CAIXA	16 M3 – METRO CÚBICO	30 BB – BOMBONA
3 DZ – DUZIA	17 PC – PEÇA	31 VD – VIDRO
4 FD – FARDO	18 SC – SACO	32 BR – BARRA
5 GL – GALÃO	19 T – TONELADA	33 BJ – BANDEJA
7 HR – HORA	20 UN – UNIDADE	34 S – SEMANA
8 JG – JOGO	21 CT – CENTRO	35 KM – KILÔMETRO
9 KG – KILO	22 ML – MILILITRO	36 VG – VIAGEM
10 L – LITRO	23 FL – FOLHA	37 MS – MÊS
11 LT – LATA	24 RL – ROLO	38 D – DIA
12 M – METRO LINEAR	25 PT – PACOTE	39 TU – TURNO
13 MI – MILHEIRO	26 FR – FRASCO	40 TL – TON/LOTAÇÃO
14 MO – MÃO DE OBRA	27 PR – PAR	41 QZ – QUINZENA
15 M2 – METRO QUADRADO	28 BD – BALDE	42 DP – DISPLAY